

Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado **Tanilson Soares**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº: 4.698 /2025.

AUTOR: DEPUTADO TANILSON TARSO NÓBREGA SOARES

EMENTA: Proíbe a nomeação para cargos em comissão no âmbito da administração pública estadual de pessoas condenadas por maus-tratos a animais, no Estado da Paraíba.

Art. 1º Fica vedada a nomeação para cargos em comissão, no âmbito da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Estado da Paraíba, de pessoas que tenham sido condenadas, com trânsito em julgado, por crimes de maus-tratos a animais, conforme legislação federal vigente.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por maus-tratos a animais quaisquer condutas tipificadas nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 9.605/1998 e demais legislações correlatas.

Art. 3º A vedação prevista nesta Lei estende-se a todos os poderes do Estado da Paraíba, incluindo o Executivo, o Legislativo e o Judiciário, bem como o Ministério Público, a Defensoria Pública e os Tribunais de Contas.

Art. 4º A comprovação da inexistência de condenação criminal pelos crimes mencionados será exigida no momento da nomeação, mediante apresentação de certidão de antecedentes criminais das Justiças Estadual e Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa garantir que os cargos públicos no âmbito do Estado da Paraíba sejam ocupados por pessoas que demonstrem não apenas competência técnica, mas também integridade moral e respeito aos princípios fundamentais da convivência em sociedade, especialmente no que diz respeito ao tratamento digno aos animais.

A proteção e o respeito aos animais devem ser princípios fundamentais de uma sociedade justa, ética e civilizada. Casos de maus-tratos, que infelizmente ainda ocorrem com frequência, representam não apenas uma agressão à vida animal, mas também um reflexo preocupante de comportamentos violentos que podem se estender a outras esferas da convivência social.

Os maus-tratos a animais representam uma grave violação dos direitos dos seres sencientes, sendo repudiados por toda a sociedade e tipificados como crime pela legislação brasileira. Ao vedar o ingresso de pessoas condenadas por esse tipo de crime em cargos públicos, o Estado reafirma seu compromisso com a proteção dos animais, com a ética na administração pública e com a construção de uma cultura de respeito e empatia.

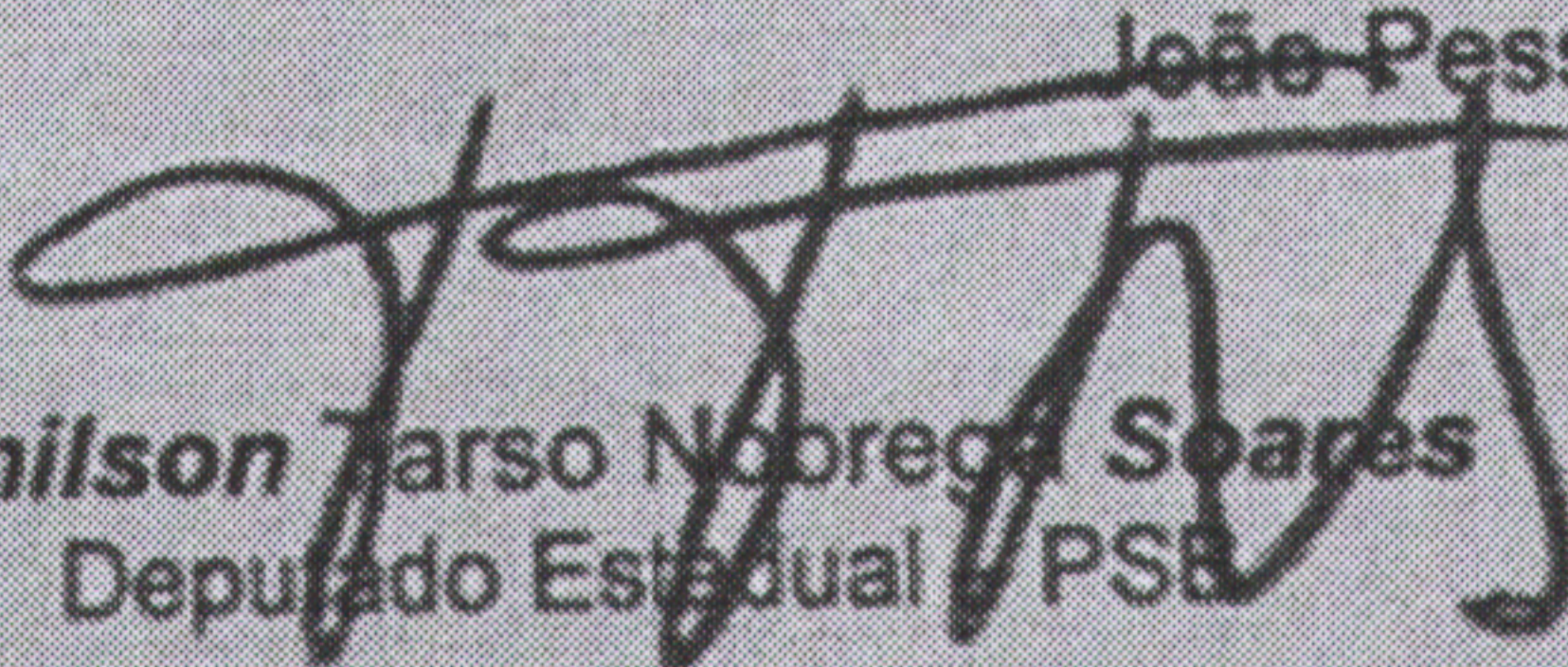
Este projeto de lei visa reforçar o compromisso do Estado da Paraíba com a causa animal e com os valores de empatia, responsabilidade e ética. Ao impedir que pessoas condenadas por crimes de maus-tratos a animais ocupem cargos comissionados no serviço público estadual, estamos assegurando que esses espaços sejam ocupados por cidadãos com conduta ilibada, comprometidos com os princípios de dignidade e respeito à vida.

A atuação de agentes públicos deve servir de exemplo para a sociedade. Permitir que indivíduos com histórico de crueldade contra animais ocupem funções públicas compromete a credibilidade das instituições e transmite uma mensagem de tolerância à violência. Este projeto busca alinhar a conduta dos servidores públicos aos valores de responsabilidade social, justiça e humanidade.

Além disso, a medida contribui para fortalecer políticas públicas voltadas ao bem-estar animal, atuando de forma preventiva ao desencorajar práticas abusivas, e promovendo a educação ambiental e o respeito à vida em todas as suas formas.

Diante destas argumentações e fazendo uso de minhas atribuições, venho propor o presente projeto de lei ao Excelentíssimo senhor Governador João Azevêdo Lins Filho, solicitando o apoio dos meus dignos pares para sua aprovação.

João Pessoa, 10 de julho de 2025.


Tanilson Tarso Nobrega Soares
Deputado Estadual - PSB

Praça João Pessoa s/n - Gabinete Dep. Tanilson Soares - Cep 58.013-900 Tel(s) 3214-4553 e Telefax 3214-4554 - João Pessoa/PB